

DIÁRIO DO POVO

NOVO EDIÇÃO 2669 CIRCULAÇÃO REGIONAL PATO BRANCO, DOMINGO, 2 DE DEZEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO RESOLUÇÃO N.º 12/2001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Súmula: Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, senhor Clóvis Santo Padoan, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, autorizado a licenciar-se da Chefia do Executivo Municipal, a partir de 30 (trinta) de novembro até 14 (quatorze) de dezembro de 2001, inclusive.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 12/2001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

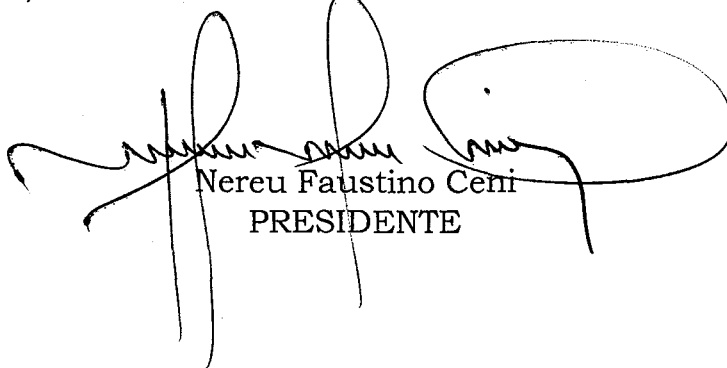
Súmula: Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, senhor Clóvis Santo Padoan, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, autorizado a licenciar-se da Chefia do Executivo Municipal, a partir de 30 (trinta) de novembro até 14 (quatorze) de dezembro de 2001, inclusive.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2.001.

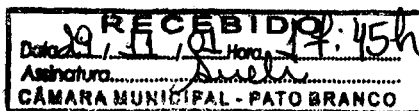


Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n. 488/2001
Gabinete do Prefeito

Pato Branco, 29 de novembro de 2001.

Exmo. Sr.
Nereu Faustino Ceni
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco/PR
NESTA

Prezado Vereador:

Venho, respeitosamente, por meio deste, requerer seja-me concedida licença para tratamento de saúde – nos temos autorizativos do artigo 50, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

A competente comprovação será remetida imediatamente, em momento oportuno, a esta Casa de Leis

Referida licença iniciar-se-ia já a partir do dia 30 de novembro, durando até dia 14 de dezembro do corrente ano, inclusive.

Pato Branco/PR, 29 de novembro de 2.001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal